

PROCESSO Nº 035/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇOS HOME CARE**

O Consorcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOME CARE, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas na plataforma Licitar digital, a partir de 11/09/2026, às 08h.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Enquanto o Consorcio não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de Home Care – assistência à saúde domiciliar, para atender às

necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será distribuído por item **HOME CARE** podendo o interessado se credenciar em um ou mais itens relacionados no quadro do ANEXO I.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.01.001.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00.1.659.002.20

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

a) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

b) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através da apresentação de atestado.

1. Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

- b) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis, em características com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de assistência à saúde domiciliar ou serviços de natureza compatível com o objeto.

- c) Comprovação de que a empresa possui Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho Regional Profissional, compatível com a natureza dos serviços objeto do credenciamento, quando exigível pela legislação aplicável.
- d) Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Profissional competente, quando exigível em razão da atividade desenvolvida.
- e) Comprovação de que a empresa atende às normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis à prestação de serviços de atenção domiciliar, mediante apresentação da documentação pertinente, inclusive licença ou autorização sanitária, quando exigível.
- f) Declaração de disponibilidade de profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigível, em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços que serão prestados, responsabilizando-se a empresa pela manutenção da regularidade desses profissionais durante toda a execução contratual.
- g) A documentação relativa à qualificação técnica deverá demonstrar a capacidade da empresa para executar os serviços de forma adequada, segura e compatível com as características e necessidades assistenciais dos pacientes atendidos.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima):
Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de agosto do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.3.2. - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.2.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo IV.

6.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
ou

- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário optar por um dos credenciados.

7.4. Caso o credenciado escolhido pelo usuário não possa atender à demanda, deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando, quando solicitado, a respectiva justificativa. Nessa hipótese, o usuário deverá indicar outro credenciado.

7.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada no endereço indicado pela Administração, observando-se os dias, horários, frequência, quantidade e demais condições definidas para cada paciente, conforme a necessidade assistencial e a autorização emitida pela Administração.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O credenciado deverá executar a integralidade dos serviços relacionados no Anexo I (Termo de Referência/Relação de Serviços), sendo vedado o

credenciamento parcial ou a seleção individualizada de itens, procedimentos ou modalidades assistenciais constantes do objeto deste Edital.

§1º A habilitação do interessado no processo de credenciamento pressupõe capacidade técnica, operacional e de recursos humanos para prestação de todos os serviços descritos no objeto, não sendo admitida a oferta restrita a determinados itens, especialidades ou níveis de complexidade assistencial (baixa, média e alta complexidade em atenção domiciliar), salvo disposição expressa em sentido diverso constante deste instrumento.

§2º O descumprimento da obrigação de atendimento integral dos itens credenciados, verificado a qualquer tempo, sujeitará o credenciado às sanções previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento, sem prejuízo do descredenciamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. – Caberá ao credenciado ainda as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I– Prestar os serviços de Home Care – assistência à saúde domiciliar, conforme demanda e autorização do Município, observando as especificações, quantitativos, frequência, horários e demais condições estabelecidas no contrato e no Anexo I deste Edital;

II – Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e, quando exigível, registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços a serem executados;

III – Executar os serviços no domicílio indicado pelo Município, observando as condições clínicas e as necessidades assistenciais de cada paciente, bem como as orientações, prescrições e planos de cuidados estabelecidos pelos profissionais responsáveis;

IV – Garantir a continuidade e a regularidade da assistência durante o período autorizado, comunicando imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer ou interromper a prestação dos serviços;

V – Responsabilizar-se pela conduta e atuação dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, assegurando que sejam observadas as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis;

VI – Cumprir integralmente as normas sanitárias, de saúde e segurança aplicáveis à prestação de serviços de assistência à saúde domiciliar;

VII – Manter em condições adequadas de uso os equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços que forem de sua responsabilidade, conforme as especificações do objeto;

VIII – Manter sigilo sobre todas as informações pessoais e de saúde dos pacientes a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional;

IX – Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer intercorrência, alteração relevante no estado do paciente ou situação que exija providência da Administração ou dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do paciente;

X – Preencher e manter atualizados os registros relativos aos atendimentos realizados, disponibilizando-os ao Município sempre que solicitado, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável;

XI – Não interromper a prestação dos serviços sem prévia comunicação e autorização do Município, salvo situações de risco ou outras circunstâncias devidamente justificadas;

XII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos;

XIII – Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários;

XIV – Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração em sua situação jurídica, cadastral, técnica ou operacional que possa afetar a execução dos serviços ou o atendimento às condições do credenciamento;

XV – Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. – O Consorcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da medição da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 15 (quinze) dias úteis.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.6.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O reajuste do valor ocorrerá a partir de 12 meses, contados da data 01/01/2026, que é a data de início do último reajuste.

10.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os valores estabelecidos no edital de credenciamento serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

10.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

10.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11 – DO CONTRATO DE ADESÃO

11.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio da documentação, conforme modelo contido no Anexo II.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º da Resolução nº 03/2026, 04 de agosto de 2026, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou

consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por

cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

12.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI,

XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.
- d) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.3. Na aplicação das sanções será observado a Resolução nº 03/2026, 04 de agosto de 2026.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Consorcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, no endereço Rua Amazonas, nº17, centro ou pelo e-mail licitacao@copismip.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 17:00hrs

13.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Consorcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi no horário das 08:00 às 17:00 horas, no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

13.3. – A comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

14.2- Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail ou pelo site licitacao@copismip.mg.gov.br.

14.4- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone +55 37 9802-1365 ou pelo e-mail licitacao@copismip.mg.gov.br.

Piumhi, 10 de Setembro de 2026.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE PIUMHI**
PRESIDENTE DO COPISMIP - JOSÉ GARCIA DE FARIA



**Consórcio Público Intermunicipal de
Saúde da Microrregião de Piumhi**
CNPJ: 01.197.487/0001-07